



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 974 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 952/2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 952/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 2 (dois) Dentistas e 3 (três) Farmacêuticos para prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da imprevisível ausência dos cargos."

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 952/2013 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 24 de outubro de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo Municipal